Folha: <u>62</u>

EDITAL Nº 013/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 PROCESSO/PMSGA/RN N.º 2004/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN / SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, CNPJ 08.079.402/0001-35, com sede na Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 676/2021, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002

DATA PARA ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS: a partir de 16 de março de 2022, até a data da abertura da sessão eletrônica.

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO PREGÃO: 29 de março de 2022.

HORÁRIO: 11:00 horas (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica com competência operacional para a aquisição de traves de futebol de campo, futebol de areia, futsal, futebol mirim e postes de voleibol, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cujas especificações encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do presente Edital de Pregão Eletrônico.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2. A participação de empesas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, com esteio na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações ulteriores, terá os privilégios que esta norma legal vigente atribui.
- 2.3. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

Folha: <u>**63**</u>

- 2.3.1. por meio da digitação da senha privativa do licitante no site www.portalcompraspublicas.com.br
- 2.3.2. Encaminhamento das propostas de preços a partir da publicação do edital até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 2.3.2.1. até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- 2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 2.5. Não será admitida a participação de empresas:
- 2.5.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.5.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.5.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.5.3.1. A vedação a empresa reunidas em consórcio não implicará na restrição à participação no certame, pois o objeto é bastante comum, perfeitamente pertinente e compatível para microempresas e empresas de pequeno porte, que detém qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 2.5.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluído aí o Poder Legislativo, os parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau;
- 2.5.5. Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico; e
- 2.5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portalcompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 2º Art. § 1.º do art. 9.º do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

Folha: <u>**64**</u>

- 3.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de aprovação do próprio sistema, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro Oficial abrirá a sessão pública, no sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Pregão Eletrônico.
- 4.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 4.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.
- 4.4. Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 4.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
- 4.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. (§1º do Art. 33 do Decreto Federal n.º 10.024/2019)



Folha: <u>65</u>

- 4.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico www.portalcompraspublicas.com.br, contraposto diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- 4.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 4.9.1. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro Oficial e os demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 4.10. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.11. Após aceitação da proposta, será verificada a regularidade do licitante de melhor lance, através da documentação pertinente ao certame.
- 4.12. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 4.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.
- 4.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.
- 4.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação. (§ 3.º do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 4.16. O resultado do julgamento do certame será publicado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e no sítio eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

Folha: <u>66</u>

- 4.17. Em até 2 (dois) dias, contados do encaminhamento via fax, conforme subitem 4.11. deste Edital, o licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como, o original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- 4.18. Antecedendo a contratação será realizada consulta ao Sistema do próprio portal, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.
- 4.19. A licitante adjudicatária deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua disponibilização pelo setor competente.
- 4.20. Quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico www.portalcompraspublica.com.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 5.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser reformulada e enviada através do portal de compras publicas. após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
- 5.3. A proposta de Preços deverá:
- 5.3.1. Ser encaminhada com a descrição do objeto e preço cotado, até a data e horário marcado para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 5.3.2. Atender, integralmente, com descrição clara e inequívoca, o objeto do certame, contendo a marca do equipamento ofertado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital:
- 5.3.3. Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- 5.3.4. Conter, expressamente, claro que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Folha: <u>67</u>

- 5.3.5. Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura e apresentação;
- 5.3.6. Constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;
- 5.4. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.
- 5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.7. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.8. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Será assegurado ao licitante com base no art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o direito de apresentar a documentação exigida no edital por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. O licitante detentor de melhor lance, deverá imediatamente encaminhar aos cuidados do Pregoeiro Oficial, a documentação que se segue:
- 6.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- 6.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do.

6.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Folha: <u>**68**</u>

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação. Esta certidão também pode ser extraída pela internet no site do Tribunal de Justiça.

6.2.5. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

A comprovação da regularidade fiscal dar-se-á mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Estaduais e quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

6.2.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, que comprove ter locado veículos .

7. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado por etapas, a saber: (i) etapa de lances exclusivamente pelo sistema; (ii) etapa de contraproposta formulada pelo Pregoeiro Oficial; e (iii) encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

Folha: <u>69</u>

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital.

- 7.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item.
- 7.3. Serão desclassificadas no julgamento:
- 7.3.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 7.5. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a equipamento de fabricação da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6. Não serão considerados motivos de inabilitação e/ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Encerrado o julgamento da proposta de preços e analisados os documentos da licitante vencedora, e não havendo a manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro Oficial fá-lo-á a Adjudicação do objeto conquistado através do próprio sistema.

8. DO RECURSO

- 8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

Folha: 70

- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto ao vencedor, também durante a sessão.
- 8.4. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro Oficial e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade superior competente para deliberação (art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências no prazo de até 03 (três) dias ou impugnar o presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão eletrônica. (arts. 23 e 24, §1.º do Decreto Federal n.º 10.024/2019).
- 9.1.1. A petição deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: portaldecompraspubicas.com.br.
- 9.1.2. Os questionamentos, bem como suas respostas serão disponibilizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no site www.portalcompraspublicas.com.br.
- 9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis.
- 9.2.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, se for o caso, será designado nova data para a realização do presente certame.

10. DO INICIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados após a entrega da ordem de serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contado a partir do recebimento definitivo do serviço/material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente, aprovada e atestada pela área competente.
- 11.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente, atestada, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela contratante será atualizado, financeiramente, desde a data do adimplemento contratual até a data do efetivo

Folha: <u>71</u>

pagamento, mediante a aplicação de juros de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura.

11.3. Previamente a efetivação do pagamento, será realizada a verificação da situação da vencedora do certame, relativamente, às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o estabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.3. As multas incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista no subitem 12.2, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.1.1. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.

Folha: <u>72</u>

- 12.1.2. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- 12.1.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O detalhamento orçamentário será indicado na minuta do Contrato Administrativo, Anexo deste Edital, para fazer face as despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme segue: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2.503 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

14. DO CONTRATO

- 14.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3. Outras condições tais como a DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

15. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍB. ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta

Folha: <u>73</u>

comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

- 15.2. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).
- 15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- 16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Folha: **74**

- 16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 16.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, ou ainda no site: www.saogoncalo.rn.gov.br.
- 16.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), e a minuta do Contrato (Anexo II).
- 16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.
- 16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 1.133, de 26 de novembro de 2019; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Gonçalo do Amarante RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo do Amarante - RN, 14 de março de 2022.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros Pregoeiro Oficial

PMSGA

Folha:

<u>75</u>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de traves de futebol de campo, futebol de areia, futsal, futebol mirim e postes de voleibol, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme descrição na tabela a seguir:

Item	Descrição de itens	Qtde	Unid	Valor unit.	Valor total
01	Traves de futebol de campo fabricadas com tubo de aço carbono de 3. ½ polegadas com parede do tubo de 07mm de espessura, com as seguintes descriminação: metragem - 7.32 metros de comprimento por 2.44 metros de altura por dentro - fixar 02 (dois) suportes de tubo de ¾ de 80 cm de comprimento a partir da junção do cumprimento com a altura soldar 50 argolas de 04 cm com abertura de 01 cm em toda a extensão da parte de traz das traves com vergalhão 1.4 com distanciamento de 20 cm uma da outra, para fixação de redes. Par de traves p pintadas na cor branca.	10	PAR	3.761,51	37.615,10
02	Traves de futebol de areia fabricadas com tubo de aço carbono de 2 polegadas com parede do tubo de 07mm de espessura, com as seguintes descrições: - metragem — 5,00 metros de cumprimento por 2,20, metros de altura por dentro fixar tubos da mesma especificação com 01 metro de comprimento a partir da parte que fica no chão dos pés de cada trave, unificando um no outro com tubos também da mesma especificação, que servirá como suporte para o equilíbrio sobre o piso soldar 35 argolas de 04 cm abertura de 01 cm em toda a extensão da parte de traz das traves com vergalhão de 1.4 com distanciamento de 20 cm uma da outra, para fixação de redes. Par de traves pintadas na cor branca.	10	PAR	4.614,56	46.145,60
03	Traves de futebol de salão fabricadas com tubo de aço carbono de 3. ½ polegadas com parede do tubo de 07mm de espessura, com as seguintes descrições: - metragem — 3,00 metros de cumprimento por 2,00 metros de altura por dentro fixar tubos da mesma especificação com 0,80 cm de comprimento a partir da parte que fica no chão dos pés de cada trave com 3 (três) metros unificando um no outro com tubos também da mesma especificação, que servirá como suporte para o equilíbrio sobre o piso soldar 25 argolas de 04 cm abertura de 01 cm em toda a extensão da parte de traz das traves com vergalhão de 1.4 com distanciamento de 20 cm uma da outra, para fixação de redes. Par de traves pintadas na cor branca.	10	PAR	4.083,10	40.831,00
04	Traves de futebol mirim fabricadas com tubo de aço carbono de 3. ½ polegadas com parede do tubo de 07mm de espessura, com nas seguintes dimensões: de 55 cm de altura x 75 cm de largura de dentro a dentro. Soldar 20 argolas de 04 cm com abertura de 01 cm em toda a extensão da parte de traz das traves com vergalhão 1.4 com distanciamento de 05 cm uma da outra, para fixação de redes. Par de traves pintadas na cor branca.	10	PAR	1.156,03	11.560,30
05	Poste para voleibol fabricado em tubo de aço carbono de 3. ½ polegadas com parede do tubo de 07mm de espessura, - altura com variação de 2,15 a 2,45 metros (a combinar) - acompanha bucha para fixação e cremalheira — Par de postes pintados na cor branca.	10	PAR	982,40	9.824,00
	TOTAL				145.976,00

Folha: <u>**76</u>**</u>

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Substituir os equipamentos já existentes e que se encontrem fora das condições adequadas de uso, como também, a instalação em novos espaços como quadras esportivas e ginásios poliesportivos.
- 2.2 A importância da presença destes materiais nos diversos espaços esportivos é em virtude de que estes materiais são a consolidação da estrutura necessária que caracteriza as modalidades esportivas exercidas. A ausência destes equipamentos acarreta perda de identidade nas mais variadas atividades esportivas.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 3.1 A AQUISIÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL, FUTEBOL MIRIM E POSTES DE VOLEIBOL, serão adquiridos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
- 3.2 A empresa ganhadora deverá entregar os materiais solicitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar a partir da data da emissão da ordem de compras, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com pena de notificação extrajudicial, caso o prazo estabelecido não seja cumprido.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A licitação deverá ser feita na modalidade de pregão, do tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº (8.666/93 ou 10.520/2002). Obs: para o pregão será a segunda.

5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) vencedor (a) adjudicatário (a).
- 5.2 Comunicar à vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos.
- 5.3 Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responder, em relação aos seus atos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2 Manter-se sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 6.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou das unidades administrativas.
- 6.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pela licitante nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- 6.5 Entregar os materiais de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e no local informado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. 6.6 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Folha: <u>77</u>

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os materiais em questão deverão ser atestados formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado, até o 30° (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme art. 40 da Lei das Licitações.
- 9.2 A(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do fornecimento dos materiais pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a referida aprovação, nos moldes da Lei das Licitações.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 OS MATERIAIS TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL, FUTEBOL MIRIM E POSTES DE VOLEIBOL, somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira Assessor Técnico Mat. 06715

Folha: <u>78</u>

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º PROCESSO/PMSGA/RN N.º 2004/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Sr, brasileiro,
potiguar, casado, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/RN e do
CPF n.º Natal/RN, doravante
simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º, localizada à Avenida
, bairro, cidade/UF, representada por, brasileiro,
empresário, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/RN e do CPF n.º
, residente e domiciliado à Av, bairro, cidade/UF,
doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO,
decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, Processo n.º 2004/2022, sob a
forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de $17/07/2002$;
aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal $n^{\underline{o}}$. 8.666, de
21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:
estabelecidas:
estabelecidas: CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor, matrícula Prazo para atesto de liquidação cinco dias
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor, matrícula Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor, matrícula Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor, matrícula Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.
CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE 1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, matrícula Responsável pelo certifico o senhor, matrícula Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, conforme discriminação no

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independentemente da transcrição.

Folha: <u>79</u>

CLÁUSULA 3.ª – DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos pontualmente serão indicados através de Ordem de compras específica, onde estarão expressos os quantitativos, o objeto a ser executado e bem como a previsão de prazo.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar os veículos conforme as especificações e quantidade apresentada neste termo de referencia;
- b) Responsável direto pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

CLÁUSULA 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. À CONTRATANTE compete:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 5.1.2. Receber provisoriamente os serviços/produtos solicitados à CONTRATADA.
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 5.1.5. Solicitar a documentação que ateste a regularidade fiscal da CONTRATADA sempre que julgar necessário e, especialmente, por ocasião do recebimento de notas fiscais com registro de serviços executados.
- 5.1.6. Atestar as Notas Fiscais por meio do servidor designado para este fim.
- 5.1.7. Assegurar a atualização financeira das parcelas de pagamento em caso de atraso, mediante a aplicação do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia ulterior ao limite estabelecido na Cláusula 1.ª para pagamento, a título de juros de mora.

CLÁUSULA 6.ª - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Folha: 80

6.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2.503 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos s

CLÁUSULA 7.ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato será firmado tendo incio na data de sua assinatura prolongando-se até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 8.ª – DO RECEBIMENTO

8.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório pelo servidor designado para este fim pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 9.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto contratado.
- 9.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 9.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;
- 9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Folha: <u>**81**</u>

- 9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.
- 9.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 9.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- 9.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 9.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 9.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
- 10.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 10.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

Folha: <u>**82**</u>

10.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 10.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

- 10.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- 10.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA 11.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 11.2 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: \cdot 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e \cdot 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 11.3 As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Folha: <u>83</u>

- 11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem
- 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 11.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.
- 11.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12.ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica o DEMUTRAN, responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

CLÁUSULA 13.ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.
- 13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos expressos do item 15 do Edital de convocação.

PMSGA

Folha: 84

13.2. Os casos omissos serão tratados de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
CLÁUSULA 14.ª - DO FORO
14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
São Gonçalo do Amarante/RN, de de 2022.
CONTRATANTE
CONTRATADA

PMSGA

Folha: <u>85</u>

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que no próximo dia 29 de março de 2022, as 11h, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço, global visando a contratação de pessoa jurídica com competência operacional para a aquisição de traves de futebol de campo, futebol de areia, futsal, futebol mirim e postes de voleibol, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cujas especificações encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do presente Edital de Pregão Eletrônico. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de março de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros Pregoeiro